

Ano	Nº	UNIDADE	CONTRATADO	Fim	FISCAL
051	2015	ARTES GRÁFICAS	DC CHAVES EIRELI - EPP	03/04/2016	Alexandre Silva dos Santos; André Luís dos Santos Anchieta
053	2015	INTERIOR/ PJ SANTARÉM	L M G DA SILVA ME (Central da Água Distribuidora)	19/11/2016	Milena de Nazaré Pantoja Carvalho (titular); Peterson Diniz (suplente)
054	2015	SERVIÇOS GERAIS	R C V R DE OLIVEIRA LTDA - EPP	19/04/2016	Sérgio Ricardo Rêgo de Oliveira (titular); Célia Maria de Moura Brito (suplente)

PORTARIA Nº 645/2015-MP/SGJ-TA INSTRUMENTO: CONVÊNIO

Nº	ANO	Unidade	CONVENENTE	Fim	FISCAL
007	2014	CAO - Grupo Técnico Interdisciplinar	Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará - CBMPA	31/12/2015	Ivan Silveira da Costa
008	2014	CAO - Grupo Técnico Interdisciplinar	Polícia Civil do Estado do Pará - PCPA	31/12/2015	Ivan Silveira da Costa

II - Caberá aos servidores designados neste ato, a obrigação de anotar em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução dos instrumentos supramencionados, devendo sugerir diretamente à Subprocuradoria-Geral de Justiça o que for necessário à manutenção da qualidade dos serviços contratados. III - Ficam revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 04 de dezembro de 2015.

MIGUEL RIBEIRO BAÍA
Subprocurador-Geral de Justiça,
Área técnico-administrativa

Protocolo 907663
PORTARIA N.º 7630/2015-MP/PGJ
O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de julho de 2013, CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará); CONSIDERANDO os afastamentos dos Promotores de Justiça Amarildo da Silva Guerra e Ana Carolina Vilhena Gonçalves; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a atuação ministerial no âmbito do cargo da Promotoria de Justiça de Igarapé-Miri; CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 180/2015-MP/PA/5ª PJA, datado de 26/11/2015, protocolizado sob n.º 56036/2015, em 26/11/2015; R E S O L V E:
DESIGNAR o Promotor de Justiça RAIMUNDO ANTÔNIO SILVA AIRES para, sem prejuízo das demais atribuições, officiar na sessão do Tribunal do Júri, de atribuição do cargo da Promotoria de Justiça de Igarapé-Miri, processo n.º 0000562-88.2014.814.0022, dia 2/12/2015, no julgamento do Sr. Manoel dos Santos Vieira, podendo adotar medidas pertinentes, inclusive interpor recursos. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 2 de dezembro de 2015.

MARIO NONATO FALANGOLA
Subprocurador-Geral de Justiça,
Área jurídico-institucional, em exercício
Protocolo 907739
PROCESSO N.º 101/2015-SGJ-TA
REF.: CONCORRÊNCIA
N.º 002/2015-MP/PA - RECURSO - FASE DE CLASSIFICAÇÃO

Trata-se da Concorrência n.º 002/2015-MP/PA, que tem como objeto a Construção das Promotorias de Justiça de Santarém, conforme o Edital e seus anexos. Em 5/11/2015, a Comissão Permanente de Licitação proferiu julgamento quanto às propostas das licitantes, diante do que as empresas 4MX CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. e BRT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., irresignadas, tempestivamente interpuseram recursos. A empresa 4MX CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. questiona a decisão da Comissão Permanente de Licitação por ter sido desclassificada pelo descumprimento do item 9.1.6 do edital (preço unitário superior ao critério de aceitabilidade) e porque

teria “direito a apresentar nova proposta em decorrência de empate” diante de seu enquadramento de microempresa. A empresa BRT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. insurge-se contra a decisão da Comissão, alegando, em suma, que fora desclassificada por inexequibilidade de preço e que seu erro, meramente formal, deveria ser corrigido e aceito pela Administração. O apoio técnico da Comissão de Licitação na Concorrência n.º 002/2015-MP/PA, do Departamento de Obras e Manutenção, manifestou-se pela desclassificação de ambas as recorrentes, visto que nos recursos não foram apresentadas razões que motivassem a alteração da análise técnica. A Comissão Permanente de Licitação, diante do recurso interposto pela 4MX CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., confirmou que a recorrente foi a única licitante enquadrada como Microempresa/ Empresa de Pequeno Porte, mas somente teria direito ao desempate - nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 - se sua proposta tivesse sido classificada, e que a recorrente estaria obrigada à observância dos critérios de aceitabilidade estipulados no instrumento convocatório. No que concerne ao recurso interposto pela BRT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., a Comissão de Licitação confirmou que o motivo de sua desclassificação, conforme registro em Ata, consistiu na aplicação do subitem 11.1.1 do Edital, no que se refere à condições previstas no Edital quanto às Normas Técnicas, ou seja, apresentou quantificação insuficiente de insumos no subitem 1.3.7 de sua planilha, com a consequente apresentação de preços muito inferiores aos praticados no mercado, além de infringir as normas técnicas atinentes ao serviço, conforme demonstrado pelo servidor designado como apoio técnico (NBR 12655), erro esse que não pode ser considerado vício meramente formal, vez que sua correção implicaria o aumento do valor global apresentado. Considerando o disposto no instrumento convocatório, em seu item 9.1.6, que determina que as propostas devem conter planilhas de quantidades e preços unitários e totais por item e do preço global para a execução do objeto da presente licitação, cujo valor unitário e global não poderá ultrapassar ao estabelecido nos itens 10.1 e 10.2; Considerando que o item 10.2 do Edital preconiza que o critério de aceitabilidade do preço unitário será o máximo estipulado em cada planilha para cada item, e que um dos motivos de desclassificação das propostas é a cotação de preços unitários superiores aos do critério de aceitabilidade, conforme item 11.1.9. Considerando que a Lei Complementar n.º 123/2006 confere o benefício do desempate para as licitantes com propostas classificadas e que a empresa 4MX CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. foi desclassificada por apresentar preços unitários superiores aos definidos como critério de aceitabilidade, não sendo oportuno nem aplicável o previsto na aludida lei complementar a essa recorrente; Considerando que as propostas, para que sejam aceitas, devem estar de acordo com os critérios objetivamente definidos no instrumento convocatório, inclusive quanto à aceitabilidade e forma de apresentação das propostas, em homenagem aos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, com a obrigatoriedade da fixação dos critérios de aceitabilidade dos preços unitários, além do global, o que encontra guarida na jurisprudência nacional (Súmula 259/2010-TCU); Considerando que a empresa 4MX CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. foi desclassificada por apresentar preços unitários superiores aos definidos como critério de aceitabilidade, em afronta ao item 9.1.6 do Edital, com a sua desclassificação motivada no item 11.1.9 do Edital; Considerando que a recorrente BRT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. teve sua proposta desclassificada pela inobservância do Edital, especificamente quanto a Normas Técnicas indicadas pelo apoio técnico da Comissão de Licitação e nos termos do item 11.1.1 do Edital, e não pelo enquadramento no item 11.1.4, conforme argumentado pela recorrente; Considerando a impossibilidade admitir-se o erro na planilha da BRT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. como vício meramente formal, porque eventual saneamento da proposta da recorrente obviamente alteraria o preço, o que não pode ser suportado ou consentido pela Administração, inclusive de acordo com a Instrução Normativa SLTI nº 02/08 transcrita pela própria empresa em suas razões recursais; Considerando que a correção do erro na planilha da BRT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. e a consequente aceitação de proposta nova, com majoração de preços, constituiriam verdadeira afronta à isonomia e à razoabilidade; Considerando que a busca pela proposta mais vantajosa deve

seguir estritamente a legalidade, a observância ao instrumento convocatório e moralidade administrativa; Considerando que, se as recorrentes possuíam dúvidas quanto ao Edital ou se entendia impertinentes ou indevidas certas exigências, deveriam ter apresentado pedido de esclarecimentos ou interposto impugnação, conforme o caso, consoante previsão no instrumento convocatório e ainda no art. 41 da Lei Federal n.º 8.666/1993, o que não ocorreu *in casu*, com a configuração da preclusão, posto que ultrapassada a correspondente fase processual sem qualquer manifestação naquele sentido; Considerando o parecer n.º 282/2015-ASS.JUR.-LC/PGJ; Considerando a manifestação técnica do Departamento de Obras e manutenção quanto aos motivos de desclassificação das recorrentes; Considerando os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da moralidade administrativa, e todos os demais que informam o procedimento licitatório; Considerando o que mais constar dos autos; JULGO IMPROCEDENTES os recursos interpostos pelas empresas 4MX CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. e BRT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., mantendo suas desclassificações *ex vi* dos itens 11.1.9 e 11.1.1 do Edital da Concorrência n.º 002/2015-MP/PA, respectivamente. À Comissão Permanente de Licitação, para providências cabíveis e prosseguimento.

Belém, de dezembro de 2015
MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça
Protocolo 907761

ATO Nº 188/2015
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 107, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006, de 6/7/2006, RESOLVE:
TORNAR SEM EFEITO o Ato nº 174/2015, de 17/11/2015, publicado no Diário Oficial do Estado de 19/11/2015, que promoveu, pelo critério de antiguidade, de acordo com o art. 184, inciso II, da Constituição do Estado do Pará, de 5/10/1989, e art. 96 da Lei Complementar nº 057, de 6/7/2006, a Promotora de Justiça de 1ª Entrância ELY SORAYA SILVA CEZAR para a 2ª Entrância, no cargo de 3º Promotor de Justiça de Itaituba. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Belém, 2 de dezembro de 2015.
MARIO NONATO FALANGOLA
Procurador-Geral de Justiça, com delegação
(PORTARIA Nº 7534/2015-MP/PGJ)

ATO Nº 190/2015
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os termos do requerimento protocolizado neste Órgão Ministerial sob o nº 27619/2015, em 22/6/2015, CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 274/2015-ASS/JUR-PGJ, datado de 24/9/2015, acolhido *in totum*; RESOLVE:
APOSENTAR, voluntariamente, a servidora efetiva deste Órgão Ministerial CRISTINA BASTOS ALVES LINS, Matrícula nº 999.1492, ocupante do cargo de Técnico - Psicólogo, ATC-A-III, com proventos integrais, em conformidade com o disposto no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nºs 20/1998 e 41/2003, percebendo, nessa situação, os proventos mensais de R\$ 5.325,31 (cinco mil trezentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos). PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.
Belém (PA), 2 de dezembro de 2015.
MARIO NONATO FALANGOLA
Procurador-Geral de Justiça, com delegação
(PORTARIA Nº 7534/2015-MP/PGJ)

Protocolo 907808

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 033/2015-MP/PA
OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Segurança Eletrônica para uso nos Sistemas de Alarme de Intrusão nos Prédios do Ministério Público do Estado do Pará
HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista o que consta do Processo nº 011/2015-SGJ-TA que ensejou o Pregão Eletrônico nº. 033/2015-MP/PA, empreitada por preço global, do tipo menor preço e, diante do julgamento do Pregoeira, designada pela PORTARIA Nº. 4217/2015-PGJ, de